
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.301, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurrada nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por enxurrada;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/320358,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 003/2022 – GPM/BA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA AFETADAS PELA ENXURRADA – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MDR nº 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Bannach – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 09 a 16/02/2022. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), causando danos humanos, materiais e econômicos ao município;

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e vicinais da área rural do município;

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, e de enfermagem nos locais de atendimento na área rural. O agravamento no índice de contágios de covid-19 e gripe;

CONSIDERANDO o planejamento para o período letivo das escolas municipais, que necessitam das estradas vicinais em condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Bannach-PA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “ENXURRADA” – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Artigo 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPDEC.

Artigo 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 17 DE FEVEREIRO
DE 2022.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Certifico que este Decreto foi publicado no local de costume na sede desta Prefeitura Municipal de Bannach-Pa, no Dia ____/____/2022 às ____ horas.

Servidor da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Pinheiro dos Santos
(Lei 11.419/2006)

EM 17/03/2022 15:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura:
BC9E10A89E95B0AB.75401319E681265E.82C1AF2C699F3080.8B86977B086E952
F Nº do Protocolo: 2022/320358 Anexo/Sequencial: 2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 2B299F7.634A.8ED.2C458BC69278328F04

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por

LUCINEIA ALVES DA

SILVA:93406398200

Dados: 2022.02.17 11:35:40 -03'00'

GLEIBSON MADEIRA DE OLIVEIRA:56798865291

Assinado de forma digital por GLEIBSON

MADEIRA DE OLIVEIRA:56798865291

Dados: 2022.02.17 11:45:30 -03'00'

DOE Nº 34.941, DE 20/04/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.